



DESCHAMPS E GRUTZNACHER
- ADVOGADOS -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GASPAR - SC.

RJ. COMARCA DE

08852
16091
08852

Ph.
R. n. e A. n.
Após, voltam.
f. 5, 25-11-91.

BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, com
sede à Rua Nova Veneza, nº 91, na cidade
de Gaspar - SC, devidamente inscrita no
CGC (MF) sob nº 80.353.345/0001-68 e
inscrição estadual nº 252.057.899, vem,
muito respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por seus advogados infra-
firmados ("ut" instrumento de procura-
ção), com endereço à Rua Assunção, 40,
na cidade de Blumenau - SC, onde recebem
intimações, requerer os benefícios da
CONCORDATA PREVENTIVA, com base no De-
creto-lei nº 7.661, de 21 de junho de
1945, em seu artigo 156 e seguintes, e
legislações posteriores, pelas seguintes
razões fáticas e jurídicas que passa a
expor:

I - DOS FATOS

1. A Requerente, conforme faz prova o Contrato Social em anexo,
teve início de suas atividades laborativas em 19 de novembro
de 1987, tendo como função principal a industrialização e com-
ercialização de papelão micro-ondulado, usado para embalagens
de produtos especiais, tais como para cristais, eletrodomésti-
cos, auto peças, alimentos, etc.;



2. Após uma pesquisa sucinta de mercado, constatou o sócio-gerente da Requerente, que sua empresa teria maior desenvolvimento industrial em nosso Estado, o qual não abrigava nenhuma empresa desse ramo, quando então em data de 31 de maio de 1989 transferiu suas atividades para esta cidade, localidade de mão de obra qualificada e dedicada ao serviço que exerce;
3. Com um parque industrial bem instalado, hoje a Requerente tem em seus quadros, o oferecimento direto a 15 empregados, os quais representam indiretamente 100 pessoas dependentes da atividade econômica e saúde financeira da mesma;
4. Desde então a empresa vem procurando atender as necessidades dos clientes, notadamente aqueles localizados em Blumenau, Joinville, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Rio Negrinho entre outras, no tocante ao papelão micro ondulado para embalagens.
5. Como se verifica, Excelência, é de todo merecida a obtenção do pedido, de vez que até por ser a Requerente a pioneira em nosso Estado na sua atividade industrial, contribui esta ao desenvolvimento social, gerando empregos, pagando impostos e o salário de seus obreiros, o que desta forma, assim vem manter esta comunidade no estágio avançado atual, ou seja a cidade de Gaspar tem sido nos últimos anos um grande polo industrial do nosso Estado;
6. Após ter atingido determinado desenvolvimento industrial, mediante a estratégia de localização da Requerente, que lhe deu competitividade no mercado catarinense, pois de seus custos, fica excluído o alto preço de longos transportes, foi esta seriamente e abruptamente atingida pela recessão que hoje vemos implantada em nosso país, e em consequência, veio sofrer com cancelamento de pedidos e desistências nas compras de seus produtos;
7. Tal fato tem propiciado a empresas como Gráfica 43 S/A, Baungarten Embalagens Ltda., Impressora Paranaense - filial Blumenau, Lulimar Embalagens, etc. a adquirir o produto de um fornecedor dentro do próprio Estado de Santa Catarina o que, além das vantagens fiscais, ainda as beneficia com preços menores oriundos da diminuição dos custos de frete e estocagem.
8. Além disso, a Requerente prestava serviços a várias indústrias catarinenses, como faccionista de embalagens de papelão, atividade esta que vinha suprimindo suas dificuldades de mercado e financeira, mas até isto não tem mais ocorrido, pois também os cancelamentos de serviços de facção deixaram a mesma em situação difícil, quando a atividade industrial tem nos últimos tempos apresentado um desempenho negativo, conforme se verifica pela reportagem publicada no Jornal de Santa Catarina, caderno de Economia (anexa), referente aos dados fornecidos pelo acompanhamento de Indicadores Industriais da FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina;



9. A empresa começou a sentir os primeiros problemas de fluxo de caixa em 1989, no final do último governo, quando houve a disparada da inflação e das taxas de juros. Esta situação agravou-se sobremaneira com o início do atual governo, quando as medidas do Plano Collor foram implementadas, fazendo-se sentir o início da recessão. Desde então os sócios da empresa vêm tentando conseguir uma maneira de injetar capital para suas necessidades de giro. Foram tentados diversos contatos no sentido de ser conseguido um sócio que integralizasse capital, porém as empresas que demonstravam interesse, via de regra, estavam com problemas financeiros semelhantes.

10. O alto custo financeiro do dinheiro, tem elevado consideravelmente os juros, pois nos dias de hoje se trabalha em taxa diária, na faixa de 50% (cinquenta por cento) ao mês, o que se torna impraticável e indisponível, ao socorro para suprimento de tais dificuldades financeiras, que entende a Requerente serem momentâneas;

11. Se as promessas governamentais de controle da inflação e, consequentemente dos juros, tivessem sido concretizadas a empresa estaria vendendo normalmente seu produto sem a necessidade de facção e com o capital de giro que até então era suficiente para a manutenção da empresa, pois hoje sua capacidade de produção é de 300 toneladas de papelão micro ondulados por mês.

II - DO PEDIDO

12. Com a expectativa de uma grande alta da inflação, as dificuldades que vem encontrando em seus fornecedores, inclusive com a ameaça de protesto; a falta de liquidez no mercado financeiro; altas taxas de juros, não resta claro outra alternativa a não ser requerer tal benefício, pois nos dias de hoje a jurisprudência tem nos demonstrado o deferimento para a manutenção da estrutura empresarial, cumprindo sua parte social, pois também sua quebra não interessa aos próprios credores;

13. Como se verifica, Excelência, se concedida a medida, a Requerente tem plenas e amplas condições de saldar os seus compromissos e, recuperando-se paulatinamente, manterá seu parque fabril em pleno funcionamento, continuando com todos os seus empregados e gerando riquezas para o fim de que foi estabelecida;

III - DO FUNDAMENTO

14. O objetivo legal da Lei de Falências, instituída pelo Decreto-lei n 7.661, de 21 de junho de 1945, é o de socorrer as pessoas jurídicas que se encontram em sérias e momentâneas



dificuldades, o que claramente demonstrado acima, acontece com a Requerente, conforme prova nos autos pretendendo a mesma então, pagar os créditos à base de 100% (cem por cento). Desta forma, a Requerente preenche todos os requisitos legais para formular o presente pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA**, previsto na Lei e mais precisamente nos artigos 140, 158, 159 e 160, como segue:

- a) Prova pela juntada do anexo Contrato Social de Constituição, por cotas de responsabilidade limitada e suas alterações, que exerce regularmente suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, bem como tem arquivado e registrado na Junta Comercial todos os documentos necessários ao exercício legal;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de lucros, resultado do último exercício, inventário de todos os bens, relação das dívidas ativas e nominativas de todos os credores, com domicílio e residência de cada um, a natureza e o valor dos respectivos créditos, e ainda prova ter ativo superior em mais de 50% do seu passivo quirografário;
- c) Prova que jamais teve títulos protestados, de acordo com a certidão em anexo, apesar de vários entendimentos jurisprudenciais e doutrinários admitirem o processamento com título protestado;
- d) Apresenta também os livros contábeis obrigatórios, de conformidade com o que determina o artigo 160 da citada Lei de Falências.

IV - DO MÉRITO

Assim, face ao acima exposto, requer se digne Vossa Excelência, em receber o presente pedido em todos os seus ulteriores termos, para que seja processada a **CONCORDATA PREVENTIVA**, de acordo com o art. 161 e §§ do Decreto-lei n 7.601, para que seja oferecido aos credores quirografários o pagamento de 100% (cem por cento) dos créditos, dentro do prazo legal de 24 (vinte e quatro) meses, com 2/5 (dois quintos) no final do primeiro ano e 3/5 (três quintos) no final do segundo ano, tudo por ser medida de direito e de inteira e salutar Justiça.



06/4
DESCHAMPS E GRITZNACHER
- ADVOGADOS -

Protesta requerendo-se ainda, pela juntada posterior dentro do prazo legal, de documentos que por omissão voluntária não foram anexados ao presente feito.

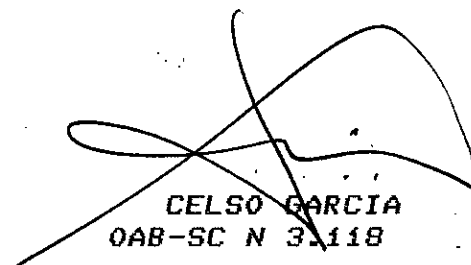
Dá-se ao presente pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA**, o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Blumenau, 25 de novembro de 1991.


RUBENS GARCIA
OAB-SC N 5.432


CELSO GARCIA
OAB-SC N 3.118